



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N. ° 100/XIII/3.<sup>a</sup>**  
**(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018)**

**Proposta de aditamento**

Exposição de Motivos

De acordo com o previsto na Constituição da República Portuguesa e nos respetivos estatutos político-administrativos, as regiões autónomas têm direito à entrega pelo Governo da República das receitas fiscais relativas aos impostos que devam pertencer-lhes, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, diploma que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

De acordo com o artigo 29.º da supra referida Lei Orgânica, constituem receita de cada circunscrição os impostos especiais de consumo cobrados sobre os produtos tributáveis que nela sejam introduzidos no consumo.

A Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup> inclui, no Artigo 186.º, uma norma transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos determinando que, durante o ano de 2018, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, sejam tributados com uma taxa correspondente a 10% da taxa de Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 10% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

Este Artigo determina ainda a consignação da receita desta tributação, omitindo as necessárias disposições legais para que as receitas geradas nas Regiões Autónomas sejam consignadas de acordo com o determinado pelos órgãos próprios das Regiões Autónomas.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>:

**(Aditamento) Artigo 186.º**

**Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(...)

6- A receita prevista no n.º 1 do presente artigo que seja gerada nas Regiões Autónomas é consignada através de regulamento efetuado pelos órgãos próprios das Regiões Autónomas.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2017

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves